



REGIMENTO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO: REG 004	Data de Criação: 02/03/2020
APROVAÇÃO: Regimento aprovado pela Diretoria Executiva em 02/03/2020.	Nº da ATA: 050/2020

Sumário

CAPÍTULO I – Objetivo	3
CAPÍTULO II – Da Composição	3
CAPÍTULO III – Da Competência	4
CAPÍTULO IV – Das Atribuições	4
CAPÍTULO V – Do Funcionamento.....	5
CAPÍTULO VI – Disposições Finais.....	6

CAPÍTULO I – Objetivo

Art. 1º. O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do comitê de Tecnologia da Informação do Banco Agibank S.A. (“Agibank”) incluindo suas sociedades controladas (“Sociedades Controladas” e, em conjunto com o Agibank, “Grupo Agibank”), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social do Agibank e da legislação em vigor, prevalecendo estes últimos, em caso de divergências.

O Comitê é um órgão colegiado e possui, nos termos deste Regimento, atribuições específicas de assessoramento e competência para direcionar iniciativas e investimentos de Tecnologia da Informação, bem como deliberar sobre projetos estratégicos, arquitetura, segurança da informação e demais assuntos consoantes a tecnologia da informação e comunicações.

O Comitê é órgão subordinado direta e exclusivamente à Diretoria Executiva do Agibank, a quem se reportam, com autonomia operacional.

CAPÍTULO II – Da Composição

Art. 2º. O Comitê de TI se reportará à Diretoria Executiva e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo que um dos membros, obrigatoriamente, será um Diretor Executivo.

Membros com Direito a voto nas deliberações:

- I – CIO - Chief of Information Officer
- II – CCO - Chief Commercial Officer
- III - CFO – Chief of Financial Officer
- IV – Infrastructure Team Leader
- V – Head of Architecture and Development

Art. 3º. Em caso de vacância no cargo de membro do Comitê de TI que reduza a sua composição a menos do que 3 (três) membros, a Diretoria Executiva nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído.

Art. 4º. O Comitê de TI será coordenado pelo Chief of Information Officer que na sua ausência poderá delegar a coordenação para um outro membro do próprio comitê.

Art. 5º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de TI é indeterminado, enquanto ocupar o cargo relativo a sua função no Agibank.

Art. 6º. Caso haja necessidade de alteração na composição do Comitê esta deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º. Os membros do Comitê de TI não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função dentro do Agibank.

CAPÍTULO III – Da Competência

Art 8º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

I – Convocar, instalar e presidir as pautas das reuniões do Comitê, sendo cumulativamente o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

II – Representar o Comitê no seu relacionamento com a Diretoria da Instituição, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

III – Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;

IV – Garantir o cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO IV – Das Atribuições

Art. 9º. Compete ao Comitê de TI:

I – Deliberar sobre iniciativas de tecnologia da informação;

II – Deliberar sobre orçamento e investimentos de tecnologia da informação;

III – Deliberar sobre Arquitetura de TI, infraestrutura e segurança da Informação;

IV – Deliberar sobre aquisição e manutenção de sistemas e licenças para o banco Agibank;

V – Deliberar sobre modelo organizacional da Diretoria de TI;

VI – Acompanhamento de resultados da operação de TI.

Art. 10º. Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (a) zelar pelos interesses do Agibank, no âmbito de suas atribuições; (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre o Agibank, conforme o aplicável; e (c) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Paragrafo Único O membro do Comitê deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores do Agibank, zelando para que sejam efetivamente praticados e também pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Art. 11º. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta, e demais políticas internas do Agibank aplicáveis. O Comitê deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria Executiva do Agibank.

Art. 12º. É dever dos membros do Comitê:

- I. Adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- II. Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- III. Inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Agibank a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Agibank quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- VI. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Agibank.

CAPÍTULO V – Do Funcionamento

Art. 10º. O Comitê de TI reunir-se-á, ordinariamente trimestralmente, mediante convocação do Coordenador do Comitê indicando a pauta, a data, horário e local das reuniões.

§1º. Quando necessário será convocada reunião extraordinária respeitando o presente Regimento.

§2º. A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 11º. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.

§1º. Para realização do Comitê de TI é obrigatória a participação de no mínimo de 1 (um) Diretor.

§2º. Os votos serão explicitados por meio de assinatura dos participantes em Ata da Reunião.

§3º. As reuniões do Comitê serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

Art. 12º Poderão participar como convidados do Comitê, sempre que necessário, empregados de quaisquer das empresas coligadas, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisão. Os convidados não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Art. 13º. Este Regimento somente poderá ser alterado pela Diretoria Executiva.

Art. 14º. Este Regimento possui prazo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria executiva.